



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG
Reitoria / Pró-Reitoria de Extensão

**REGULAMENTO DE PROGRAMA DE EXTENSÃO E PROJETO DE
EXTENSÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

Art. 1º Este regulamento estabelece diretrizes e normas para o desenvolvimento de Programa e Projeto de Extensão pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - **IFNMG**, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010; na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; e demais diretrizes e normas estabelecidas pela legislação brasileira.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
CONCEITOS**

Art. 2º A extensão no Instituto Federal de Educação do Norte de Minas Gerais – IFNMG é um processo educativo que articula o ensino em todos os níveis e modalidades da educação profissional e tecnológica e a pesquisa aplicada de forma indissociável e que viabiliza a relação entre o IFNMG e a sociedade.

Art. 3º Entende-se como **Programa de Extensão** o conjunto articulado de projetos e outras ações ou atividades de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e ensino.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG
Reitoria / Pró-Reitoria de Extensão

Art. 4º Entende-se como **Projeto de Extensão** o conjunto de atividades processuais contínuos, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade escolar/acadêmica, e integrada às atividades de ensino e/ou de pesquisa.

CAPÍTULO II

MODALIDADES

Art. 5º Constituem-se modalidades de programa de extensão e de projeto de extensão:

- I – Programa e Projeto com fomento interno;
- II – Programa e Projeto com fomento externo;
- III – Programa e Projeto com fomento interno e externo;
- IV- Projeto vinculado a programa de extensão;
- V - Projeto não-vinculado a programa de extensão; e
- VI – Projeto voluntário.

§ 1º Entende-se por **programa e projeto com fomento interno** aqueles desenvolvidos exclusivamente com recursos proveniente do orçamento do IFNMG, acessado via edital específico, para fins de apoio a custeio, investimento, bolsas de extensão e outros.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG
Reitoria / Pró-Reitoria de Extensão

§ 2º Entende-se por **programa e projeto com fomento externo** aqueles desenvolvidos exclusivamente com recursos proveniente de órgãos públicos, privados, ou organização do terceiro setor, nacional ou internacional, captado e executado de acordo com legislação vigente, para fins de apoio a custeio, investimento, bolsas de extensão e outros.

§ 3º Entende-se por **programa e projeto com fomento interno e externo** aqueles desenvolvidos tanto com recursos proveniente do orçamento do IFNMG, acessado via edital específico; quanto com recursos provenientes de órgãos públicos, privados, ou organização do terceiro setor, nacional ou internacional, captado e executado de acordo com legislação vigente, para fins de apoio a custeio, investimento, bolsas de extensão e outros.

§ 4º Entende-se por **projeto vinculado a programa de extensão** aquele que integra uma nucleação de atividades de extensão.

§ 5º Entende-se por **projeto não-vinculado a programa de extensão** aquele realizado sem uma nucleação de atividades de extensão.

§ 6º Entende-se por **projeto voluntário**, aqueles realizados sem fomento interno e/ou externo.

TÍTULO II



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG
Reitoria / Pró-Reitoria de Extensão

SUBMISSÃO, SELEÇÃO/APROVAÇÃO, REGISTRO E REALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

SUBMISSÃO

Art. 6º O programa de extensão e projeto de extensão a serem submetidos a edital específico do Campus, serão encaminhados ao Comitê de Extensão do Campus, devendo estar articuladas com Áreas Temáticas da extensão, em conformidade com o Plano Nacional de Extensão (PNExt).

Art. 7º O programa de extensão e projeto de extensão voluntários poderão ser submetidos ao Comitê de Extensão do Campus a qualquer tempo, devendo estar articulados, de preferência, a cursos de educação básica e/ou a educação profissional e ou a projeto de pesquisa, para fins didático-pedagógicos.

Art. 8º O proponente de programa de extensão e de projetos de extensão com fomento externo deverá solicitar a anuência do Comitê de Extensão do Campus e/ou a Pró-reitoria de Extensão (PROEX) se for o caso.

Art. 9º A proposição e a coordenação de programa e de projeto caberão a servidor docente ou Técnico Administrativo Educacionais - TAEs ocupante de cargo efetivo do IFNMG.

§ 1º Somente poderá haver um coordenador por programa ou projeto.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG
Reitoria / Pró-Reitoria de Extensão

§ 2º Servidores efetivos da rede EBTT, exercendo suas atividades no IFNMG sob termo de cooperação, poderá participar de projetos e programas de extensão, como membros da equipe executora.

§ 3º A participação de Técnico Administrativo levará em conta a adequação de seu cargo ou função e a compatibilidade da formação escolar, ou experiência profissional, com a natureza da atividade proposta, desde que comprovada no envio do programa e ou projeto.

§ 4º Na adequação de sua carga horária, dar-se-á preferência ao desempenho das atividades inerentes ao cargo ou função, respeitando manifestação da chefia imediata, enviada junto a proposta de programa de extensão e de projeto de extensão.

§ 5º Docente substituto, temporário, servidores visitantes e colaboradores externos, somente poderão participar como membro da Equipe Executora do programa e ou projeto de extensão.

§ 6º Os colaboradores externos deverão encaminhar junto ao programa e ou projeto de extensão, documento referente a sua atuação dentro do projeto.

Art. 10. A proposta de programa de extensão e de projetos de extensão submetidas a edital de fomento interno ou voluntários, deverão conter obrigatoriamente:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG
Reitoria / Pró-Reitoria de Extensão

- I – Identificação da proposta e da equipe;
- II – Introdução: justificativa, fundamentação teórica, objetivo geral e específicos;
- III – procedimentos metodológicos;
- IV – resultados esperados;
- V – descrição das atividades do bolsista (se aplicável);
- VI – cronograma de execução;
- VII – orçamento (se aplicável);
- VIII – referências.
- IX – Anexo – Diagnóstico da entidade/organização acolhedora da intervenção

CAPÍTULO II

SELEÇÃO

Art. 11. Caberá ao Comitê de Extensão do Campus proceder a seleção, por meio da emissão de parecer sobre a relevância social e a viabilidade técnica e científica da proposta de programa de extensão ou projetos de extensão com fomento interno, fomento interno e externo e projeto voluntário.

§ 1º As propostas de programa de extensão ou projetos de extensão, deverão ser selecionadas, preferencialmente, por professores das respectivas áreas dos proponentes.

CAPÍTULO III

REGISTRO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG
Reitoria / Pró-Reitoria de Extensão

Art. 12. O registro de programa de extensão e projeto de extensão dar-se-á de acordo com o **Regulamento para Apresentação, aprovação, registro, certificação e arquivamento das atividades de extensão do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais.**

Capítulo IV Realização

Art. 13. O programa de extensão e projeto de extensão serão desenvolvidos no âmbito do IFNMG ou fora dele.

Art. 14. O programa de extensão e o projeto de extensão que envolverem experiências com animais devem ser devidamente respaldados pela legislação vigente.

Art. 15. O coordenador de programa de extensão e projeto de extensão tem prazo de até 30 (trinta) dias para iniciar sua execução, a partir da divulgação oficial da sua aprovação.

§ 1º O não cumprimento do prazo estabelecido no caput implicará no cancelamento do programa de extensão e/ou do projeto de extensão.

§ 2º Na eventualidade de atraso do início das atividades, por força maior, o



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG
Reitoria / Pró-Reitoria de Extensão

coordenador deverá comunicar oficialmente o fato ao Comitê de Extensão do Campus que se pronunciará.

Art. 16. Havendo necessidade de substituição do Coordenador do Programa de Extensão ou Projeto de Extensão, deverá ser encaminhada solicitação acompanhada de termo de responsabilidade do novo coordenador ao Comitê de Extensão do Campus.

TÍTULO III

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, CERTIFICAÇÃO, ARQUIVAMENTO, CARGA HORÁRIA E PRODUÇÃO INTELECTUAL

CAPÍTULO I

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17. O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados de programa de extensão, projetos de extensão e produção extensionista, são atribuições do Comitê de Extensão do Campus.

§ 1º O acompanhamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuado a cada mês, mediante a submissão de Relatório de Atividades Parciais

§ 2º A avaliação a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuado por meio de Relatório de Atividade Final, enviado até 15 dias após encerramento do projeto de extensão ou programa de extensão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG
Reitoria / Pró-Reitoria de Extensão

§ 3º O Comitê de Extensão do Campus, avaliando a necessidade, deverá realizar visita *in loco* ao Projeto em execução, devendo dar ciência prévia ao Coordenador do Programa de Extensão e/ou do Projeto de extensão.

§ 4º O coordenador de programa de extensão e de projeto de extensão que não submeter ou tiver o Relatório de Atividades reprovado, tornar-se-á inadimplente e impedido de desenvolver atividades de extensão até regularizar sua situação junto ao Comitê de Extensão do Campus.

Art. 18. Havendo necessidade de alteração no programa de extensão e/ou no projeto de extensão, o seu coordenador deverá encaminhar solicitação ao Comitê de Extensão do Campus para pronunciamento.

CAPÍTULO II CERTIFICAÇÃO

Art. 19. A certificação dos participantes de programa e projeto de extensão, dar-se-á de acordo com o **Regulamento para Apresentação, aprovação, registro, certificação e arquivamento das atividades de extensão do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais.**

CAPÍTULO III ARQUIVAMENTO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG
Reitoria / Pró-Reitoria de Extensão

Art. 20. O arquivamento físico e/ou digital de documentos de programa de extensão e projeto de extensão, bem como dos produtos, processos e serviços gerados, dar-se-á de acordo com o **Regulamento para Apresentação, aprovação, registro, certificação e arquivamento das atividades de extensão do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais.**

CAPÍTULO IV CARGA HORÁRIA

Art. 21. A carga horária necessária ao desenvolvimento de programa e de projeto de extensão será distribuída, de comum acordo, entre o coordenador e a equipe nominada no registro da proposta aprovada.

§ 1º A carga horária do discente deverá respeitar o Regulamento do Programa de Bolsa Institucional de Extensão para Discente- PIBED.

§ 2º A carga horária de docentes e TAEs deverá respeitar os seus regulamentos.

CAPÍTULO V PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 22. Entende-se por produção intelectual o resultado da atividade de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG
Reitoria / Pró-Reitoria de Extensão

extensão abrangendo a produção extensionista, científica, artística, técnica e cultural representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos/escolares específicos.

Art. 23. O programa de extensão e o projeto de extensão que envolverem desenvolvimento tecnológico com características inovadoras devem resguardar, de acordo com as normas internas e legislação vigente, os direitos da propriedade intelectual na forma de direitos de patente de invenção, patente modelo de utilidade, registro de desenho industrial, registro de programas de computador, de marcas, direitos autorais e de imagem para titularidade do IFNMG.

Art. 24. Os resultados do programa de extensão e/ou do projeto de extensão deverão ser divulgados em eventos de extensão, publicações em anais, revistas, livros e outros meios.

Art. 25. Caberá à PROEX oportunizar a publicação anual da produção intelectual dos extensionistas do IFNMG.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de extensão será registrado no Sistema de Patrimônio do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG
Reitoria / Pró-Reitoria de Extensão

IFNMG, observando-se os procedimentos previstos no regulamento interno que disciplina a matéria.

Art. 27. O coordenador do Projeto de Extensão poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista ao Comitê de Extensão do Campus, em qualquer momento de sua execução, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição e também que seja mantido o plano de trabalho proposto originalmente.

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê de extensão do Campus, em primeira instância, e Comitê de Extensão do IFNMG (COEX), em segunda instância.

Art. 29. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.